



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Tribunal Pleno</b> .....                                 | <b>1</b>  |
| Pautas .....  | 1         |
| Atas.....   | 1         |
| Acórdãos .....  | 1         |
| <b>Primeira Câmara</b> .....                                | <b>1</b>  |
| Pautas .....  | 1         |
| Atas.....   | 1         |
| Acórdãos .....  | 1         |
| <b>Segunda Câmara</b> .....                                 | <b>1</b>  |
| Pautas .....  | 1         |
| Atas.....   | 1         |
| Acórdãos .....  | 1         |
| <b>Atos de Relatoria</b> .....                              | <b>1</b>  |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....                            | 1         |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....                     | 3         |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....           | 3         |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....                        | 3         |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....              | 3         |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....                    | 7         |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....                  | 8         |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....               | 9         |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....                       | 9         |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....                         | 9         |
| <b>Corregedoria Geral</b> .....                             | <b>10</b> |
| <b>Ouvidoria de Contas</b> .....                            | <b>13</b> |
| <b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> ..... | <b>13</b> |
| <b>Extratos de Distribuição</b> .....                       | <b>13</b> |
| <b>Editais</b> .....  | <b>13</b> |
| <b>Despachos</b> .....                                      | <b>13</b> |
| <b>Atos Normativos</b> .....                                | <b>22</b> |
| <b>Informativos de Licitações</b> .....                     | <b>22</b> |
| <b>Gabinete da Presidência</b> .....                        | <b>22</b> |
| Despachos.....  | 22        |
| Portarias .....   | 23        |
| <b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....                    | <b>23</b> |
| Tribunal Pleno .....  | 23        |
| Primeira Câmara .....                                       | 24        |
| Segunda Câmara .....  | 24        |
| Corregedoria Geral.....                                     | 24        |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....        | 24        |
| Administrativo .....  | 24        |

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 341877/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, ALCEU RECH, LEONIDES BOGO JUNIOR, EMERSON DEODATO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1802/15**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 57655-8/15, peças nº 92/93, DEFIRO o pedido de ACESSO/CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso/cópia ao interessado.

Gabinete, em 22 de julho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 119844/08**

**ORIGEM: CENTRO DE AMPARO MARIA ELZA DE SAO JOSE DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSE ALTAIR MOREIRA, LEONIDES BOGO JUNIOR, DAVID DE FREITAS PADILHA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1803/15**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 57660-4/15, peças nº 192/193, DEFIRO o pedido de ACESSO/CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso/cópia ao interessado.

Gabinete, em 22 de julho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 243543/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: ORLANDO DALLASTRA, ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, VILSON ROCHA RIBAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1804/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 572870/15 (peças 61/62), AUTORIZO a inclusão do nome do representante no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração juntada aos autos.

Gabinete, em 22 de julho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 498944/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**INTERESSADO: OSMAR ESTELLAI, ALMIR ROBERTO DA SILVA, CLAUDEMIR BRAMBILLA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 1805/15**

Os autos foram encaminhados a este Gabinete para apreciação dos protocolados de nºs. 569160/15 (peças 203/206) e 569365/15 (peças 207/210), os quais versam sobre Embargos de Liquidação, formulados pelo Sr. Almir Roberto da Silva e pelo Sr. Claudemir Brambilla, respectivamente.

Ambas as petições foram acostadas no dia 17/07/2015, sendo que a decisão que julgou a liquidação, qual seja o Acórdão nº 2072/15 (peça 154), transitou em julgado na data de 08/06/2015.

Nesse caso, em atenção ao disposto no art. 491[1] do Regimento Interno, deixo de conhecer os Embargos de Liquidação, por intempestivos.



Devolva-se à Diretoria de Execuções (DEX) para regular prosseguimento do feito. Gabinete, em 22 de julho de 2015.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

*1. Art. 491. Cabem Embargos de Liquidação, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, da decisão que julgar a liquidação, que obedecerá, no que couber, o rito estabelecido para o Recurso de Revista.*

**PROCESSO N.º: 549014/13**  
**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA**  
**INTERESSADO: WILSON CORDEIRO, FERNANDO JORGE SIROTI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1806/15**

Nos termos do art. 357, § 1º, RECEBO o protocolado nº 549014/13 (peças 101/103).

Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para cumprimento do Despacho nº 1691/15 (peça 99), considerando-se para este fim também o conteúdo dos esclarecimentos adicionais juntados pelo interessado às peças 102/103.

Gabinete, em 22 de julho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 473747/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANGELA SAARA JAMUSSE DE BRITO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1807/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, da Sra. SUELY HASS e da Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Parecer nº 7400/15 (peça nº 30), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de julho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 517659/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CLAITON CLEBER MENDES, DANIEL BORGES**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO: 1808/15**

Determino o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e ao Ministério Público de Contas (MPC) para análise do Recurso de Revisão interposto por Claiton Cleber Mendes (peça n.º 103) contra o Acórdão n.º 2335/15-STP (peça n.º 99).

Gabinete, em 22 de julho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 210041/13**  
**ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, VALDIR LUIZ ROSSONI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**  
**DESPACHO: 1809/15**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento das decisões contidas no Acórdão de Parecer Prévio nº 306/13 – STP (peça nº 51).

Gabinete, em 22 de julho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 180149/12**  
**ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**  
**INTERESSADO: NELSON RODRIGUES EMILIANO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1810/15**

Vistos e examinados os autos.

Indefiro o pleito da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá e do Sr. Nelson Rodrigues Emiliano, em virtude da ausência de escopo regimental.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de julho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 188143/13**  
**ORIGEM: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA**  
**INTERESSADO: GERSON OSMAR GABARDO, EMÍDIO PIANARO JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1811/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 559408/15 (peças nº. 60/61), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de julho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 578313/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 1812/15**

Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 23 de julho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 334820/10**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, EDSON ROBERTO STEFANUTO, AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, DIVINO LUIZ RIBEIRO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1813/15**

Vistos e examinados os autos.

Indefiro o pleito do Fundo de Previdência de Andirá (peças nº 91/92), em virtude da ausência de escopo regimental.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de julho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 988739/14**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, ANTONIO CARLOS ALEIXO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1814/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, do Sr. ANTONIO CARLOS ALEIXO e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2298/15 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de julho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 274984/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO, EDGARD PEREIRA COUTINHO,**  
**ADAO ALVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1820/15**

Vistos e examinados os autos.

Indefiro o pleito da Sra. DALILA JOSÉ DE MELLO (peças nº 42/43), em virtude da ausência de escopo regimental.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de julho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 223996/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**INTERESSADO: VOLMIR LASTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1823/15**

Diante da Informação nº 4681/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 23 de julho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 117602/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, CARLOS ALBERTO JUNG, GIORGIA AHLMARACY KURTEN DOS PASSOS SCHWEGLER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1826/15**

Determino a remessa do feito à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que especifique o número de dias de atraso do tomador e do concedente no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 23 de julho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO N.º - 610460/10**

**ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**

**INTERESSADO - ROSELI LEWISKE ROCHA, PAULO ROBERTO CORRÊA, EDILSON CLEMENTINO HARST, VERA LUCIA BATISTA FELISBINO**

**DESPACHO - 719/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Determino, com fulcro no disposto no § 2º, do art. 262, do RITCE/PR, a conversão do presente em tomada de contas extraordinária.

Publique-se e, vencido o respectivo lapso recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as alterações devidas na autuação do expediente.

GCFAMG em 23 de julho de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO N.º: 157750/15**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**

**INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA, CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 1099/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão das seguintes pessoas físicas e jurídicas como interessadas no processo:

- Sra. Maria Cristina Lopes Cabral, CPF n.º 943.370.559-91, Secretária Municipal da Saúde no período de 01/02/2011 a 31/12/2012;

- Sra. Leonice Serafim da Silva, CPF n.º 556.657.309-63, Secretária Municipal da Saúde no período de 01/01/2013 a 11/11/2014;

- Sr. Izaías Ferreira Lima, CPF n.º 433.862.889-87, Controlador Interno Municipal de Goioerê no período de 01/01/2009 a 31/12/2016;

- Sr. Nilton Lima Costa, CPF n.º 083.346.099-49, Fiscal da Transferência nos exercícios de 2011 a 2013;

- Sr. José Aparecido Ferreira, CPF n.º 017.334.919-61, Fiscal da Transferência no exercício de 2014;

- Município de Goioerê, CNPJ n.º 78.198.975/0001-63;

- Instituto Confiancce, CNPJ n.º 07.317.015/0001-27;

b) Apensamento, a este, do Processo n.º 208966/15;

c) Conversão deste processo em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do § 2º, do artigo 262, do Regimento Interno;

d) Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno, em face das irregularidades apontadas nos Achados de nº 01 a 11;

e) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório de Auditoria n.º 01/2015 (Peças n.ºs 6 a 25), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Município de Goioerê, CNPJ n.º 78.198.975/0001-63;

- Instituto Confiancce, CNPJ n.º 07.317.015/0001-27;

- Sr. Luiz Roberto Costa, CPF n.º 467.955.539-49, Prefeito Municipal;

- Sra. Clarice Lourenço Theriba, CPF n.º 810.046.309-30, Presidente do Instituto Confiancce;

- Sra. Maria Cristina Lopes Cabral, CPF n.º 943.370.559-91, Secretária Municipal da Saúde no período de 01/02/2011 a 31/12/2012;

- Sra. Leonice Serafim da Silva, CPF n.º 556.657.309-63, Secretária Municipal da Saúde no período de 01/01/2013 a 11/11/2014;

- Sr. Izaías Ferreira Lima, CPF n.º 433.862.889-87, Controlador Interno Municipal de Goioerê no período de 01/01/2009 a 31/12/2016;

- Sr. Nilton Lima Costa, CPF n.º 083.346.099-49, Fiscal da Transferência nos exercícios de 2011 a 2013;

- Sr. José Aparecido Ferreira, CPF n.º 017.334.919-61, Fiscal da Transferência no exercício de 2014;

f) Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 1049014/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**

**INTERESSADO: GILBERTO DE FREITAS AGUIAR, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, ALCIA TIRONI DOS SANTOS, EDIMAR DOS SANTOS, LORENA CAPUCHO DE SOUZA, NEUZA APARECIDA PEREIRA DUTRA, MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

**DESPACHO: 1112/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 444384/15 e 459179/15 (Peças n.ºs 39 e 41);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 2 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 415783/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**INTERESSADO: LUCIANO MERHY**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1192/15**

I. Certifico que o Despacho n.º 963/15-GCDA (peça n.º 4), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1141, do dia 17/06/2015, considerando-se como publicado no dia 18/06/2015, e tendo transitado em julgado no dia 30/06/2015.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:

- Encerrar os presentes autos, nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno;
- Anexar este protocolado ao processo n.º 77064/11, em conformidade com o disposto no artigo 496-A, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de julho de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 713942/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, ARISTIDES SANT ANA STELA NETO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1198/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 537897/15 (Peças n.ºs 78 a 80);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 129406/13**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO GARCIA MOLINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, VALDIR GARCIA, JORGE EDUARDO WEKERLIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1200/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 252965/15 (Peças n.ºs 41 a 43);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 283743/14**  
**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1203/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 329186/15 (Peças n.ºs 55 a 58);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 291653/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI, OSVALDO ISHIKAWA, ASSOCIACAO DE UNIVERSITARIOS DE QUARTO CENTENARIO, RODRIGO KOZAN XAVIER, DIOGO DOS SANTOS, MARCIO JOSE BORTOLUZZI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1204/15**

I. Por meio da Informação n.º 15543/14 – DP (Peça n.º 36), a Diretoria de Protocolo notícia que não houve retorno de um dos Avisos de Recebimento, referente à intimação da Associação de Universitários de Quarto Centenário na pessoa de seu atual Presidente.

II. Considerando que os outros interessados já apresentaram seus esclarecimentos, entendo oportuno neste momento que se faça a análise técnica da documentação juntada. Na sequência, se necessário for, realize-se nova intimação.

III. Face ao exposto, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova instrução.

Curitiba, 10 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 112103/11**  
**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1223/15**

I. Tendo em vista a manifestação da Diretoria Jurídica consubstanciada no Ofício n.º 3/15-OIN – DIJUR, à peça 02, p. 48, na qual conclui pelo encerramento do processo n.º 107125/99, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 13 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 266605/04**  
**ORIGEM: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AIRTON AIRES DE MIRANDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1231/15**

I. Tendo em vista o contido no item III do Acórdão n.º 2573/2013 (peça 87), assim como os documentos juntados aos autos pela petição Intermediária n.º 283500/15 (peças 123/124), solicito a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no Art. 510 do RITCPR, quanto à possibilidade de ser concedida a baixa de responsabilidade no tocante à obrigação imputada.

Curitiba, 14 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 180258/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**INTERESSADO: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA, PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS, EDONI BONASSOLI, PEDRO BUREY SOBRINHO, VANOR MATCHULA, SILVIONEI DE JESUS ALVES, CRISTINA LOPES RIBEIRO, ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, LAERSON MAGALHÃES PITROBON, MOACIR PEREIRA, JOSÉ PAULO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1232/15**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427, §1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o sobrestamento do feito, em face da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 577437/14, que trata de Consulta sobre matéria controversa e que integra o escopo do expediente em comento.

II. À Primeira Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os devidos fins.

Curitiba, 14 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 185101/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA**  
**INTERESSADO: DAVID JOAQUIM MARTINEZ BATISTA, DONIZETE APARECIDO BENGZOZI, ARTUR FERREIRA DA COSTA, LEONILDA JERONIMO SAPATINI, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE, MANOEL LUIZ NOCHI, ADENIR CRESPO, JOSE CARLOS DOS SANTOS, PAULO FERREIRA, RUAN CARDEAL RINALDO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1233/15**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427, §1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o sobrestamento do feito, em face da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 577437/14, que trata de Consulta sobre matéria controversa e que integra o escopo do expediente em comento.

II. À Primeira Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os devidos fins.

Curitiba, 14 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 178631/09**  
**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1236/15**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 520/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 35), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de CARLOS ALBERTO RICHA (CPF n.º 541.917.509-68), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 2092/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 30);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;



IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 14 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 241161/14**

**ORIGEM: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1244/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para **INTIMAÇÃO** dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3160/15 (Peça n.º 69), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS (CPF n.º 238.424.909-68);

- Sr. OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO (CPF n.º 349.871.699-91);

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva.

Curitiba, 15 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 535380/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EDGAR ROSSI**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1245/15**

I. Trata-se de Consulta encaminhada a esta Corte pelo Município de Pontal do Paraná, na Pessoa de seu Prefeito, Sr. Edgar Rossi, objetivando dirimir dúvida no tocante à possibilidade de agente comunitária de saúde, regida por CLT, admitida mediante concurso público, acumular referido cargo com a percepção de aposentadoria pelo INSS.

II. Da leitura da peça inicial (peça 3) observa-se a nítida busca pela solução de um caso concreto, uma vez que se trata da análise da possibilidade de servidora aposentada pelo INSS exercer o cargo de agente comunitária. Logo, resta ausente o requisito de admissibilidade previsto no art. 311, V, do Regimento Interno, cujo comando estabelece que a dúvida deva ser formulada em tese. E, ainda que se admitisse o eventual interesse público relevante, de forma a possibilitar o seu conhecimento na forma autorizada pelo parágrafo primeiro do citado dispositivo, a peça remetida a esta Corte carece de outro requisito, qual seja, não houve a anexação de parecer jurídico ou técnico opinando acerca da matéria objeto da consulta, conforme exigência contida no inciso IV do Art. 311 da norma regimental;

III. Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 311, do Regimento Interno, deixo de conhecer a Consulta em apreço;

IV. Efetivada a publicação do presente despacho, fica desde logo autorizado o encerramento do feito, com fulcro no § 2º do Art. 398 da citada norma regimental.

Curitiba, 15 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251189/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1247/15**

I. Diante do contido na petição interposta à peça 238, onde o Instituto Confiance apresenta Pedido de Rescisão, com requerimento liminar, da decisão substanciada no Acórdão 7350/14, da Primeira Câmara, desta Relatoria, com fulcro nos arts. 341 e 368 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o desentranhamento da petição intermediária 268179/15 (Peças 238/247) para que seja dado regular trâmite ao pleito rescisório.

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 15 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251924/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**

**INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR, LEONIL DE OLIVEIRA E SILVA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1248/15**

I - Considerando o contido nos Pareceres n.º 6108/15 – DICAP e 7880/15 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que atestam o cumprimento das determinações decorrentes do item I e III, do Acórdão 3168/14, determino a baixa de responsabilidade do Município de Município de Pirai do Sul. Da mesma forma, verifica-se o recolhimento da multa imposta a Valentim Zanello Milléo, razão pela qual determino a baixa de responsabilidade em relação ao referido agente.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do Município e da Certidão de Quitação de Débito em favor do Sr. Valentim Zanello Milléo, responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro e para prosseguimento da execução em relação ao Sr. Antonio El-Achkar;

Curitiba, 16 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 791331/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**

**INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 1249/15**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para desentranhamento do Despacho n.º 117/15 – STP (Peça n.º 161), tendo em vista a necessidade de registro e acompanhamento do contido no Acórdão de Parecer Prévio n.º 245/13 – 2ª Câmara (Peça n.º 77);

II. Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as providências cabíveis em relação à decisão supracitada;

III. Por fim, retorne-se à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição dos presentes autos ao Relator do processo originário, nos termos do § 3º, do artigo 32, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 16340/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, VALDITE DE LIRA BONFIM**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 1250/15**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP a fim de verificar a adequação das informações constantes no Parecer n.º 7528/15 (Peça n.º 42);

II. Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC para nova manifestação.

Curitiba, 16 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 51650/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIÁNGELA APARECIDA EMERY, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 1251/15**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP a fim de verificar a adequação das informações constantes no Parecer n.º 7525/15 (Peça n.º 40);

II. Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC para nova manifestação.

Curitiba, 16 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 109995/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, COSTA DO OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CLACI ESCHER**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1252/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) inclusão do Sr. NACLETO TRES, como interessado no processo;

b) intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para,



querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3173/15 (Peça n.º 116), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, no cargo de Prefeito gestor responsável;

- Sr. NACLETO TRES, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva.

Curitiba, 16 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 670310/13**

**ORIGEM: UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA**

**INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1253/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 382164/14 (Peça n.º 20) e 421090/15 (Peça n.º 22);

II. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 116040/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: ALTAMIR SANSON**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1254/15**

I. Tendo em vista o não adimplemento do item II do Acórdão n.º 306/09 da Primeira Câmara, retornem os autos à Diretoria de Execuções - DEX para dar continuidade à execução da decisão, ficando o Município de Palmeira impedido de obter certidão liberatória até comprovação do cumprimento da decisão;

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 259311/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**

**INTERESSADO: ADILSON LUCCHETTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1257/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 554856/15 (Peça n.º 53);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 433669/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHIA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1258/15**

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 7460/15 - DICAP (Peça n.º 118), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para nova intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 14254/12 (Peça n.º 102), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro de atos e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 255514/15**

**ORIGEM: SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO D IGUARAÇU**

**INTERESSADO: CASSIO ALBERTO LUIZ JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1259/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 558339/15 (Peças n.ºs 11 a 14);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 326489/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ANTONIO MAZIERO, ADROALDO HOFFELDER, JÂNIO**

**BATISTI, DIVO MALACARNE, JOSÉ THOMAZI, OSMAR OLTRAMARI, VALMIR**

**CRISTANI, EZIDIO KLEM, PAULO BIANCHINI, AIRTON PASQUALON**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1260/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 560031/15 (Peça n.º 110);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise das razões recursais, bem como dos documentos anexados posteriormente (Peças n.ºs 100, 106 e 110);

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251337/14**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1261/15**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2580/15 – Tribunal Pleno (Peça n.º 60), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 350892/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM,**

**PEDRO DONAISKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM,**

**SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1262/15**

I. Tendo em vista a solicitação da petição protocolada sob o n.º 562565/15 (Peça n.º 66), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);

2. Clique no menu e-Contas Paraná;

3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o n.º do Processo;

5. Digite o n.º do Cadastro (CPF);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator/Matricula

**PROCESSO Nº: 560953/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTA**

**INTERESSADO: JOÃO MARTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO**

**TRIBUNAL DE CONTAS, EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1263/15**

I. Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação do interessado, facultando-lhe a apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Sr. JOÃO CARLOS MARTINS, gestor responsável pelas contas analisadas e do Sr. EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, responsável pelo encaminhamento do



processo de prestação de contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Peça nº 51), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para manifestação, nos termos do art. 485 do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 456471/15**

**ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 1264/15**

I. Trata-se de Pedido de Rescisão cumulado com liminar de efeito suspensivo, em face da decisão constanciada no Acórdão nº 1277/2013 do Tribunal Pleno, proferido no processo nº 10281-7/11 de Tomada de Contas Extraordinária, julgada procedente em razão da não observância de limites legais a serem obedecidos no momento da definição da aplicação de recursos advindos da compensação ambiental firmada pelo Instituto Ambiental do Paraná e a Empresa Brazcana Agroindustrial S/A, com aplicação de multa ao gestor do IAP à época.

II. Por intermédio do Despacho nº 1056/15 - GCDA (peça 6) recebi a peça rescisória, diante da alegação de cerceamento de defesa, passível de ensejar a nulidade do processo e da menção à superveniência de novos elementos de prova, e determinei seu encaminhamento à Diretoria de Contas Estaduais - DCE e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para apreciação quanto ao pedido de concessão de liminar de efeito suspensivo.

III. Analisando as razões apresentadas juntamente com os documentos carreados aos autos a unidade técnica, em sua Instrução 88/15 (peça 10), manifestou-se pelo não conhecimento da rescisória, diante de alegada intempestividade e da ausência de documentos para caracterizar a superveniência de novos elementos de prova, e, quanto à liminar pleiteada, pela não concessão, sendo corroborado pelo Parquet de Contas (Parecer nº 8787/15, peça 11), com exceção do aspecto relativo à intempestividade, tendo o MPC demonstrado que o presente Pedido de Rescisão foi interposto (data de entrega) dentro do prazo previsto de 02 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado da decisão, sendo o Parquet contrário à concessão da liminar, em consonância com a Orientação Ministerial nº 01/20091, aprovada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, segundo a qual "é ilegal a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo do Tribunal de Contas transitada em julgado".

IV. O art. 495-A do RITCEPR condiciona a atribuição de efeito suspensivo ao pedido rescisório quando presente a existência de prova inequívoca do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não se evidenciou no caso em tela prova robusta o suficiente para a concessão da medida, vez que não foi anexada nova documentação, restringindo-se o peticionário a aduzir que houve "inovação na estrutura administrativa do Instituto Ambiental do Paraná, apta a constituir em novo elemento probatório" (...). Tampouco ficou configurado o periculum in mora. Nota-se também que as medidas liminares que podem ser deferidas pelo TCE/PR, com base no poder geral de cautela, devem guardar consonância com os permissivos legais uma vez que, regra geral, é vedada a concessão de efeito suspensivo das decisões condenatórias do Tribunal, sem a pertinente demonstração de como tal ato pode acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente, o que não restou pontuado pelo recorrente.

V. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão rescindenda, ante a ausência de prova inequívoca, da verossimilhança da alegação, bem como do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

VI. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais - DCE e ao Ministério Público de Contas - MPC, para análise do mérito do pedido.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 79800/15**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: NILSON POHL**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 1265/15**

I. Trata-se de pedido de servidor efetivo da SANEPAR, cedido a este Tribunal, que desde a década de 1990 exerceu diferentes cargos em comissão, onde se requer a anotação na ficha funcional dos períodos que ocupou referidos cargos, bem assim dos direitos então decorrentes, além do pagamento de verbas rescisórias em razão das respectivas exonerações.

II. Quanto ao primeiro pleito, consoante informou a Diretoria de Gestão de Pessoas, embora o histórico funcional não seja acessível por meio do Portal DGP, é fornecido mediante solicitação do interessado, encontrando-se nos autos às fls. 03/06 da peça 03.

III. No que tange ao pedido de percepção das verbas em decorrência das exonerações dos cargos comissionados, com fulcro no que restou esclarecido nos autos, observa-se que o requerente se enquadra na hipótese de acumulação de cargo efetivo com cargo em comissão, situação em que, ocorrendo a exoneração do segundo, gerará o direito ao servidor da percepção do saldo da remuneração e

décimo terceiro salário proporcional relativo ao cargo comissionado. Nos termos do art. 8º, § 2º, da Portaria 623/13, a indenização de férias não se aplica a esses casos.

IV. Diante dessas premissas e das informações da Diretoria de Gestão de Pessoas de que (i) resta a ser pago ao servidor o valor referente ao 13º proporcional relativo à fração 1/12 avos de janeiro/2013 (Informação 107/15 – peça 03), bem como de que (ii) o requerente usufruiu de férias nos anos de 2013, 2014 e 2015 (Informação 391/15 – peça 18), conforme assentado em seu órgão de origem, sobressaindo que os respectivos terços constitucionais incidentes sobre o cargo em comissão exercido nesta Corte também não foram pagos, CONSULTE-SE O SERVIDOR no sentido de seu interesse na continuidade do presente processo, uma vez que as verbas devidas (13º salário e terços de férias) poderão ser requeridas regularmente junto à Administração desta Casa.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PROCESSO Nº: 236100/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2804/14**

Considerando a Informação nº 14.259/14 – DP, determino a intimação do Instituto de Gestão e Assessoria Pública – Londrina, na pessoa de sua procuradora Srª Gláucia Cristina Chiararia Rodrigues Alves (procuração juntada a peça processual nº 020, fls. 001) para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 4.484/14 - DAT (peça processual nº 050). Ainda, diante do teor do retorno do ofício citatório nº 14.537/14 - DP (peça processual 058), no que tange à citação não devidamente aperfeiçoada, e tendo em vista que a busca pelo atual endereço do Sr. Pérsius Antunes Sampaio nos registros da Receita Federal e COPEL (peça processual nº 058) restou infrutífera, autorizo a citação editalícia do interessado na forma do art. 381, IV, e § 1º, e, do Regimento Interno.

Em continuidade, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 84938-0/14 (peça processual nº 060), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

Expirado os prazos ora concedidos, com ou sem manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para prosseguimento do feito.

Após, ao MPJTCEPR para regular manifestação.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/6/2015

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo Único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº: 740121/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON LEITE GRUBE, SUELY HASS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 356/15**

Com fundamento na Portaria nº 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual foi designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

**PROCESSO Nº: 143706/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: ELIAS CARRER**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 384/15**

Com fundamento na Portaria nº 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual foi designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015



**PROCESSO Nº: 300585/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, CARLOS ALBERTO JUNG, SUELI APARECIDA KUTCHER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 411/15**

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual foi designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

**PROCESSO Nº: 69989/13**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CLOVIS BERNINI JUNIOR, FÁBIO HIDEK MIURA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 429/15**

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.625/14 - peça processual nº 010) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13.430/14 - peça processual nº 011), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 988526/14**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1551/15**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam citados a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e o Sr. ZAKI AKEL SOBRINHO, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido na Instrução nº 2309/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, notadamente pela existência de saldo bancário não comprovado.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 254573/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

**INTERESSADO: JORGE LUIS DAMIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1552/15**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções no sentido de que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo,

para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 13996/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA INEZ ANICETO DE FARIAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**DESPACHO: 1553/15**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13, referente ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 353845/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SANDRA RITA INCERTI**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1554/15**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13, referente ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 253662/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEIDE PAULIV**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1555/15**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13, referente ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*



**PROCESSO Nº: 394061/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, NAIR MARIA VERGUEZ SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1557/15**

Em acolhimento ao Parecer nº 7386/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que atesta a indevida duplicidade da autuação do feito, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 205080/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MOACIR JOAO BORGUETTI**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1559/15**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13, referente ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual o servidor foi beneficiado mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 117047/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**RESPONSÁVEL: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
**INTERESSADOS: WANDERLEA DANTAS CORRÊA, MOACIR SILVA**  
**PROCURADOR: MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1560/15**

Retornam os autos para deliberação quanto ao encerramento do processo. Verifico que, conforme Informação n.º 13133/15 da Diretoria de Protocolo (peça 111), foram disponibilizadas cópias do Acórdão de Parecer Prévio n.º 54/15 da Primeira Câmara (peça 105) à Câmara Municipal de Umuarama (peça 110). As ressalvas e recomendações foram registradas, conforme Informação n.º 3477/15 da Diretoria de Execuções (peça 109).

Por fim, a Diretoria de Protocolo deu cumprimento ao item III do referido Acórdão, mediante a instauração de Tomadas de Contas Extraordinárias.

Desse modo, cumprida a decisão nos seus exatos termos, com fundamento no artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 130616/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**  
**INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1562/15**

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo concedido pelo Despacho nº 385/14 sem manifestação da municipalidade, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9985/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas, sob pena de aplicação ao gestor das sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar estadual nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro das admissões.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 158743/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ROBERTO REGAZZO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1563/15**

1. Em atenção ao pedido de peça nº 33, concedo novo prazo, de 15 (quinze) dias, ao Município de Ibaíti, para atendimento ao Parecer nº 2598/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 543547/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, LUCINEIA FERREIRA BODNARCZUK, JOSE RONALDO XAVIER**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1564/15**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Andirá, acostada nas peças nº 42/44.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Sem publicações

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**PROCESSO Nº 404407/13**

**ENTIDADE: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**RESPONSÁVEL AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**  
**DESPACHO 3446/15**

Diante do contido nos opinativos da Diretoria de Análise de Transferências (Parecer nº 037/15 – peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público junto a esta Corte (Parecer nº 3633/15 – peça processual nº 043), e considerando que, em razão da apresentação de documentos essenciais para a análise das contas em sede recursal, a instrução do feito fez emergir impropriedades diversas daquelas que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas no processo originário, mister que, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seja oportunizada a manifestação dos interessados para que, querendo, apresentem suas razões de defesa.

Desse modo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

a) promova a inclusão na autuação do nome da Srª Luzinete Aparecida Leandro; e  
b) proceda à intimação do Sr. Augusto Vieira da Silva e da Srª Luzinete Aparecida Leandro, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para que, querendo, apresentem contraditório, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, tendo em vista as novas irregularidades apontadas nos autos, em especial diante das manifestações de peças processuais nº 041, 042 e 043.

Após efetuados os respectivos controles de prazo, caso haja manifestação dos interessados, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução e, ao contínuo, ao Ministério Público junto a esta Corte, para regular manifestação.

Em caso de ausência de resposta dos interessados, retornem-me os autos.

Publique-se.

Curitiba, 22 de julho de 2015.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator



**PROCESSO Nº 121206/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, JORGE LUIZ MASSARO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**DESPACHO 3451/15**

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradora do Sr. Luiz Fernando Ribas Carli nos autos o nome da advogada Manuela Toppel Portes (OAB/PR nº 68.943) conforme substabelecimento juntado aos autos (peça processual nº 088).

Após a providência acima, a Diretoria de Protocolo deverá dar integral cumprimento ao Despacho nº 1200/14 (peça processual nº 042) e realizar diligência à Secretaria Estadual de Saúde para que traga aos autos os documentos atinentes ao exercício do cargo de médico do Sr. Jorge Luiz Massaro no período em que exerceu o mandato municipal (2005/2012).

Realizada a diligência, retornem à DCM para instrução conclusiva.

Após, ao MPJTCEPR.

Publique-se.

Curitiba, 22 de julho de 2015.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

**PROCESSO Nº 570276/11**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, MAURO LEMOS, VERA LUCIA FRANKLIN DA SILVA**

**DESPACHO 3474/15**

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 295/15 - peça processual nº 040) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6526/15 - peça processual nº 043), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1]. Assim, acolhendo a manifestação ministerial, deixo de receber a petição intermediária nº 1054840/14 (peça processual nº 037) por ser intempestiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2015.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

irregularidades no processo licitatório em apreço, o que pode ter resultado em dano ao erário. Assim, considerando que o caso em apreço versa sobre possíveis danos ao erário, e que foram acostados aos autos documentos que consubstanciam indícios das irregularidades noticiadas, entendo que os fatos merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas. A Lei 8666/93 não permite a discriminação quanto à nacionalidade das empresas licitantes em fase de habilitação. É permitida a preferência de empresa nacional em detrimento de estrangeira apenas enquanto critério de desempate.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – das pessoas (físicas e jurídicas) a seguir mencionadas para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[4], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação:

- Município de Catanduvas, na pessoa de seu representante legal;
- Noemi Schimidt de Moura, representante legal do ente público, à época dos fatos;

IV. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de junho de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades suscitadas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

4. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandar citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

**PROCESSO Nº.: 120708/15 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA (OAB/PR 45453)**

**DESPACHO Nº.: 1200/15**

I. Encerram os autos representação, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada por VANDERLEIA SILVA MELO, em face do edital do pregão presencial n. 018/2015, realizada pelo Município de Prudentópolis, para a aquisição de pneus automotivos novos, câmaras de ar, válvulas e protetores de câmaras que serão destinados à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) entrega de produtos aglutinada com prestação de serviços de montagem; (2) descumprimento dos mandamentos da LC 147/2014, concernente aos benefícios concedidos às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e; (3) o fornecedor deverá estar localizado no máximo 100 km de raio de distância da sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

III. Instado a se manifestar, o ente apresentou esclarecimentos e juntou aos autos os documentos solicitados no (peça 9). No entanto, os argumentos trazidos pela Municipalidade não são suficientes para desconstituir as alegações da exordial;

IV. A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30[1] e 32, inciso II[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277[3], do Regimento Interno. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço, o que pode ter resultado em dano ao erário. Assim, considerando que o caso em apreço versa sobre possíveis danos ao erário, e que foram acostados aos autos documentos que consubstanciam indícios das irregularidades noticiadas, entendo que os fatos merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas. A Lei 8666/93 prevê que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Uma vez que aquisição de produtos e prestação de serviços possuem naturezas diferentes, a princípio, deveria ter ocorrido tal fracionamento. Quanto à exigência de distância máxima do fornecedor em relação à sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, a mesma deveria estar fundamentada no edital, ainda que inscrita na seara de discricionariedade da Administração. Em relação ao suposto descumprimento do disposto na LC 147/2014, que determina que a administração pública deve estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, embora o município tenha alegado que contratou com a empresa Simão Cirinei Aqsenen & Cia LTDA ME, mais de 50% dos itens licitados, conforme documentos constantes na peça 10, tal

**CORREGEDORIA GERAL**

**PROCESSO Nº.: 78795/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, NOEMI SCHMIDT DE MOURA**

**DESPACHO Nº.: 1022/15**

I. Encerram os autos representação, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada por VANDERLEIA SILVA MELO, em face do edital de pregão presencial n. 02/2013, realizado pelo Município de Catanduvas, para a aquisição de pneus novos;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) exigência de que os produtos sejam de fabricação nacional.

I. Instado a se manifestar, o ente apresentou esclarecimentos e juntou aos autos os documentos solicitados (peça 9). No entanto, os argumentos trazidos pela Municipalidade não são suficientes para desconstituir as alegações da exordial;

II. A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30[1] e 32, inciso II[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277[3], do Regimento Interno. Em análise preliminar, verifico indícios de



cláusula não foi prevista no edital. Trata-se de exigência da lei, não facultando à Administração proceder de forma diversa, motivo pelo qual receberemos a representação em relação a esse ponto também.

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

b) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – das pessoas (físicas e jurídicas) a seguir mencionadas para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[4], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação:

- Município de Prudentópolis, na pessoa de seu representante legal;
- Adelmo Luiz Klosowski, representante legal do ente público, à época dos fatos;
- VI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32 A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

4. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) III – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

**PROCESSO Nº.: 240767/08 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALEXANDRE AUGUSTO MENDES DE QUEIROZ (OAB/PR 64604), CAROLINA CICOTE (OAB/PR 61131), CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA (OAB/PR 43679), FRANCIELLE BITENCOURT (OAB/PR 56815), JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO (OAB/PR 55889), LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (OAB/PR 36846), MARCELO GOMES DO VALE (OAB/PR 56617), REGIANE AGI DO NASCIMENTO (OAB/PR 56956), ROBERTO DIAS ZOCCAL (OAB/PR 53723), VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (OAB/PR 20692)**  
**DESPACHO Nº.: 1204/15**

Homologo os cálculos elaborados pela Diretoria de Execuções (DEX) – peça 80, nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 503 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à DEX para intimar o devedor, conforme §1º do art. 503.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de julho de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 453951/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADOS: MEIAS LUCKSON LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, IVAN WALT, JOSE CARLOS VIEIRA, SANDRA NICOLETTI, ELIANE CLARA TOSIN, ANGELA CHIESA ZANON**

**DESPACHO Nº.: 1206/15**

I. Manifeste-se a Diretoria de Contas Municipais sobre a petição de peça 90.

II. Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de julho de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 524531/15 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADOS: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**DESPACHO Nº.: 1207/15**

Trata-se de requerimento externo formulado pelo Promotor de Justiça da Comarca de União da Vitória, que requer cópia dos processos de Representação nºs. 99028/09 (apensado ao Recurso de Revista nº 500205/14) e 524657/11.

Informo que concedo as cópias solicitadas.

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta ao representante do Ministério Público Estadual.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de julho de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 614200/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

**INTERESSADOS: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, WILLIAM MARTINS BORGES, BIOMETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, WILHA GALDINO ALVES**  
**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ELISSAIDY JANGADA DE OLIVEIRA TAMANINI (OAB/PR 64133), JULIANA REGINA LIMA (OAB/PR 71353)**

**DESPACHO Nº.: 1208/15**

I – Considerando o Despacho nº 1547/15 da Diretoria Contas Municipais (peça 39), recebo as petições intermediárias acostadas às peças 34 a 38 dos autos (protocolados nº 506622/15 e 558126/15);

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de julho de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 530043/15 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

**INTERESSADOS: CONTE & CONTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, FOTOCOPIAS LTDA - ME**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: JESSICA CUNHA SILVA**

**DESPACHO Nº.: 1210/15**

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa CONTE & CONTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., em face do edital do Pregão Presencial nº 96/2015, realizado pelo Município de Ivaiporã, cujo objeto se consubstanciava na contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) inadequação da utilização do registro de preços para o objeto pretendido; (2) irregular exigência de assessoria jurídica por parte do licitante vencedor; (3) Ausência de preços em planilha no termo de referência; (4) ausência de critérios de atualização monetária em caso de atraso de pagamentos; (5) divergência de cláusulas de penalidades entre o edital e a minuta do contrato; (6) ausência de cronograma para conversão/migração, instalação e funcionamento dos sistemas de software; (7) indevida utilização da modalidade pregão para serviços de alta complexidade; (8) prazo irregular para benefício de microempresas e empresas de pequeno porte; (9) irregular exigência de declaração que a licitante nunca foi suspensa de participar de licitação; (10) desconformidade de cláusulas do edital quanto a entrega do objeto.

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Ivaiporã, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Presencial nº 96/2015;

c) informação quanto ao atual estado da Pregão Presencial nº 96/2015 e do eventual contrato dela derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 562859/15 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE UMUARAMA**

**INTERESSADOS: 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE UMUARAMA**

**DESPACHO Nº.: 1216/15**

Trata-se de requerimento externo formulado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama, que requer cópia da Denúncia nº 513386/04.

Concedo as cópias solicitadas.

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta à representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 355720/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH**

**INTERESSADOS: VALDOMIRO PERSCH ME, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, NELTO CELA ZOLET**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134), ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)**

**DESPACHO Nº.: 977/15**

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar de suspensão do



certame, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada por VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH ME, em face do edital do Pregão nº 29/2012, realizado pelo Município de Quedas do Iguaçu, para a contratação de 01 profissional advogado para o atendimento na área de advocacia (930 horas), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para execução do Programa CREAS; de 01 profissional Assistente Social para atendimento na área de Assistência Social (30 horas), 01 profissional psicólogo para atendimento na área de psicologia (930 horas), e contratação de 02 educadores sociais (40 horas) para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para execução do Programa CRAS;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) inadequação da modalidade licitatória escolhida; III. O feito foi encaminhado para manifestação preliminar do ente, oportunidade em que esse se manteve silente;

IV. A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30[1] e 32, inciso II[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277[3], do Regimento Interno. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço, o que pode ter resultado em dano ao erário. Assim, considerando que o caso em apreço versa sobre possíveis danos ao erário, e que foram acostados aos autos documentos que consubstanciam indícios das irregularidades noticiadas, entendo que os fatos merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas. Uma vez que a contratação de serviços advocatícios possui natureza intelectual, o pregão não parece ser a modalidade mais adequada para esse tipo de contratação, diante do disposto na Lei 10.520/02. Primeiramente, há que se investigar o próprio objeto da licitação (prestação de serviços advocatícios), o que parece estar em contradição com o Prejulgado n. 6 desta Corte, que inadmite, em regra, a terceirização das funções de advogado, e artigo 37, II da Constituição Federal que dispõe sobre os casos em que há exigibilidade de concurso público.

V. Indefiro o pedido liminar de suspensão do certame, eis que, consoante a cópia do instrumento convocatório, o contrato oriundo da licitação vergastada, ao que parece, não é mais válido na atualidade, pois seu prazo máximo de vigência era de 12 (doze) meses;

VI. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir como interessados: Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado (Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu à época dos fatos); Sr. Nelto Cela Zolet (pregoeiro); b) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – das pessoas (físicas e jurídicas) a seguir mencionadas para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[4], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação:

- Município de Quedas do Iguaçu, na pessoa do seu representante legal;
- Edson Jucemar Hoffmann Prado, representante legal do ente público, à época dos fatos;

- Nelto Cela Zolet, signatário do edital;

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de junho de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
CORREGEDOR-GERAL

*1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.*

*2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades suscitadas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;*

*3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.*

*4. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) III – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)*

**PROCESSO Nº.: 569977/15 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., EDGAR ROSSI, GEOVANA MARIA CORDEIRO, MIGUEL RUBENS PERIM NETO, JOELMA XAVIER PINHEIRO COSTA**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO (OAB/PR 37425), HANY KELLY GUSSO (OAB/PR 36697)**

**DESPACHO Nº.: 1211/15**

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Paviservice Engenharia e Serviços Ltda, em face do processo licitatório Concorrência Pública nº 01/2015 realizado pelo Município de Pontal do Paraná para a contratação de empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana para: coleta regular, transporte e disposição final, ao Aterro Sanitário do CIAS, de resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte e disposição final de resíduos depositados em contêineres de 1,0 m³; desobstrução mecanizada de bocas de lobo e

hidrojateamento de galerias;

II. O representante alega que deixou de participar do aludido certame, pois o edital exigia a comprovação de capacidade técnico-operacional para a prestação de serviços de desobstrução mecanizada de bocas de lobo e hidrojateamento de galerias, conforme itens 6.8.4.3 e 6.8.5.3, não tendo o autor como atender esse requisito do ato convocatório. Afirma que, posteriormente, em 07/04/15, a municipalidade, em razão de determinação judicial (liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0001136-07.2015.8.16.0189 pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná), publicou novo edital da Concorrência nº 001/2015, sem as exigências supracitadas, com previsão do certame para 28/05/15. Ressalta, contudo, que em 06/05/15 a Administração Pública, em cumprimento a nova ordem judicial (decisão proferida em Embargos Declaratórios opostos por terceiro interessado que reformou a decisão liminar anterior), anulou o edital retificado, restabelecendo o primeiro certame com manutenção apenas das empresas que já haviam participado na primeira oportunidade (empresas Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda., Sanetran saneamento ambiental S/A e HMS Transportes e Locações de Caçambas Ltda) e designando data para análise dos documentos apresentados;

III. O autor afirma, ainda, que o ato administrativo violou os direitos da Requerente e de outras empresas que tinham interesse em participar deste novo certame, haja vista a dispensa das exigências, restringindo a competição da licitação;

IV. Verifico, inicialmente, que já existe representação em trâmite neste Tribunal de Contas em que se questiona irregularidades em relação ao mesmo processo licitatório (Concorrência Pública nº 01/2015), a qual foi autuada sob nº 497135/15. Embora a questão ora discutida não tenha constado especificamente da inicial daquela representação, o assunto foi suscitado de ofício por este Corregedor, diante da relevância da questão;

V. Com efeito, nota-se que a Administração Pública, amparada em decisão judicial (Embargos de Declaração opostos em face de decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0001136-07.2015.8.16.0189 proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda de Pontal do Paraná, peça 2, fl. 156) efetuou alterações significativas no edital (suspensão dos itens 6.8.4.3 e 6.8.5.3 do edital - exigência de comprovação de aptidão técnica na contratação do serviço de desobstrução mecanizada de bocas de lobo e hidrojateamento de galeria), não permitindo a participação de novos interessados no certame, o que pode ter restringido a competição do certame. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas;

VI. Diante disso, RECEBO a representação, em razão de indícios de restrição à competitividade no certame. Observo que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

VII. Todavia, indefiro o pedido de medida cautelar, pois entendo que não há elementos suficientes nos autos que levem à conclusão, desde já (cognição sumária), de manifesta irregularidade do certame, sendo a instrução do feito imprescindível para apuração dos fatos. Salienta-se que as medidas adotadas pela Administração Pública e ora questionadas foram embasadas em decisões judiciais proferidas nos autos de Mandado de Segurança nº 0001136-07.2015.8.16.0189, tendo o Município, ao que parece, apenas cumprido determinação judicial;

VIII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

(a) apensar o presente feito (autos nº 569977/15) aos autos nº 497135/15, nos termos do art. 364 do Regimento Interno;

(b) incluir Sr. Edgar Rossi (Prefeito Municipal de Pontal do Paraná; CPF 599.787.169-04), a Sra. Geovana Maria Cordeiro (Presidente da Comissão de Licitação, suscritora do edital), o Sr. Miguel Rubens Perim Neto (membro Comissão de Licitação) e a Sra. Joelma Xavier Pinheiro Costa (membro Comissão de Licitação) como representados;

(c) realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Pontal do Paraná e das pessoas mencionadas no item “b”, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

IX. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de julho de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 900722/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA**

**INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, AUDREY FABIANO AZEVEDO (OABPR 23.185), AAZ SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS LTDA, ANDREA DANIELLA AZEVEDO (OABPR 34.113)**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)**

**DESPACHO Nº.: 1213/15**

Vistos etc.

Considerando que:



I) O presente processo foi instaurado aos 18/12/2013, em razão da informação de que o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ publicou Pregão 155/2013 com vistas a contratação de serviços jurídicos em aparente desconformidade aos procedimentos legais (Lei 8.666/93 c/c 8.906/94);

II) Ao tema, a D. DCM, após diligente instrução (Evento 41 – Ato 2551/14) pronunciou-se pela citação do Prefeito Municipal, Parecerista Jurídico e AAZ Soluções Administrativas e Jurídicas Ltda. para manifestarem-se sobre a nova e hipotética irregularidade ocorrida no certame, qual seja: contratação de empresa pertencente a parente do servidor:

“Ante a identificação de novas irregulares (direcionamento do certame e contratação de empresa pertencente a parente de servidor), opina-se pela inclusão desses novos fatos como escopo processual, determinando-se a citação do Prefeito Municipal, do Parecerista Jurídico e da empresa AAZ Soluções Administrativas e Jurídicas Ltda, para se manifestarem sobre o direcionamento do certame, ou, haja vista que as demais irregularidades já estão aptas a serem julgadas, a instauração de novo processo para aferir as aludidas novas irregularidades, com vista à duração razoável dos processos.”

III) Tal pretensão foi chancelada pelo E. MPJTC, que inclusive requisitou abertura de Tomada de Contas Extraordinária nos seguintes termos (Ato 44 – Parecer 18916/14):

“Severos indícios de direcionamento e fraude ao caráter competitivo da licitação. Pela parcial conversão dos autos em Tomada de Contas Extraordinária para apuração das irregularidades e responsabilização dos agentes.”

IV) Os posicionamentos das autoridades técnicas ora explanados visam verificar ocasional infringência às regras deontológicas da moralidade, impessoalidade e eficiência, praticadas pelo suposto núcleo familiar do assessor jurídico AUDREY FABIANO AZEVEDO;

V) Há precedentes da Corte (Solução de Consulta 228167/10[1]) de que a existência de eventual vínculo de parentesco também macula comportamentos do gênero, sobretudo quando praticados em supostas afrontas ao Prejulgado 06 – Acórdão nº 1111/08 – Tribunal Pleno;

VI) O Art. 89 da LC 113/2005 elucida que “ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.”

**DETERMINO:**

1) A citação de a) AUDREY FABIANO AZEVEDO – Assessor Jurídico da Municipalidade – OABPR 23.185; b) AAZ SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS LTDA – Vencedora do Certame (CNPJ: 18.946.208/0001-6), através da representante legal ANDREA DANIELLA AZEVEDO – OABPR 34.113; e c) JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ; todos, para apresentarem defesa, no prazo de 15 dias[2], quanto aos pontuais fatos levantados pelas autoridades técnicas - nepotismo;

2) A inclusão das novas pessoas referenciadas no item “1” supra como representados;

Indefiro, assim, o Pedido de Tomada de Contas Extraordinária, sem prejuízo de reavaliá-lo em momento ulterior.

À DP para as providências de praxe.

Posteriormente, vistas a DCM e MPJTC para manifestações.

Conclusos ao final.

Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de julho de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1. “Processo 228167/10. Município de Arapongas. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Consulta. Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF.”

2. Nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno.

**OUVIDORIA DE CONTAS**

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações

**EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO**

Sem publicações

**EDITAIS**

Sem publicações

**DESPACHOS**

**PROCESSO N.º: 936836/14**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, ALBARI DE ALMEIDA, ADELINO PAZ GOLDONI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2563/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7486/15-DICAP (peça nº 28), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 947331/14**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, ALBARI DE ALMEIDA, MANOEL DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2564/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7447/15-DICAP (peça nº 32), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 42260/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2565/15**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 141/15-DICAP (peça nº 09), intimando:

- MUNICÍPIO DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 251221/14**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, MARY HILDA DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2566/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7352/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 659588/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, SONIA MARIA CORDEIRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2567/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7482/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 770519/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAUREN ELIANE SCHMIDT PEREIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2568/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7852/15-DICAP (peça nº 54), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 419617/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, ANTONIO RAGADALI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2569/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7231/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 807544/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, MARIA APARECIDA IARGAS KARAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2570/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7643/15-DICAP (peça nº 28), intimando:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 360464/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2571/15**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 137/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- **MUNICÍPIO DA LAPA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 290782/14**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, JOSÉ ANTUNES DA ROCHA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2572/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7198/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 438917/14**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LIU PING IWERSÉN, GUILHERME LUIZ GOMES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2573/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7275/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 323265/14**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, NELSON IMFELD**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2574/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7402/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 366444/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, CRISTINA DE OLIVEIRA,**

**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2575/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7492/15-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação*



ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 610248/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSANGELA WAHRHAFTIG**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2576/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7554/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 393359/13**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, OCEANO VIEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2577/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7336/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 752510/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LORENI FRANCISCA FLECK**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2578/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7500/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.  
DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 372428/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**  
**INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, CLEUDON ARAUJO PESSOA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2579/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº XXXX/15-DICAP (peça nº XX), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 461390/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ZENAIDE BARBOSA DA SILVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2580/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7585/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º: 586959/14**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, MARIA TOLOY SOLDAN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2582/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7586/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1005831/14**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: MARCILENE RICIERI, ALDECIR CAIRRAO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2583/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 158/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 994909/14**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, MARCIA CRISTINA LIZOTTI GONCALVES CARVALHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2584/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e

autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 165/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 907801/14**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, CELINA RIBEIRO DE CAMPOS MUNIZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2585/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 166/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 427447/15**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: LOIDE PAES DA SILVA FRASSON, ALDECIR CAIRRAO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2586/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 168/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



DICAP, em 23 de julho de 2015.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 51094/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, RUTE TERESINHA RIBEIRO PINTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 2587/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 180/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 305180/15**  
**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, APARECIDA DE FATIMA COGO SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 2588/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 183/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 304949/15**  
**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, MARA LUCIA RODRIGUES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 2589/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 188/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 491757/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**  
**INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, NAIR APARECIDA DE ALMEIDA MENDES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 2590/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 195/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1139919/14**  
**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**  
**INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, IRACI GEVEHR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 2591/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE



PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 197/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1139846/14**

**ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, LUCIVANI SUZILMAR TOTTI DE BASTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2592/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 199/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 491153/15**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**

**INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, VANILDA APARECIDA PREVIATO PARRA, NILSON DE SOUZA NERES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2593/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 202/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1075902/14**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI,**

**NADIRA VENTURA DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2594/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 203/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1012129/14**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI,**

**ARINEU DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2595/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 207/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 457869/15**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**

**INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, NILSON DE SOUZA NERES, VALDECIR DE CARVALHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2596/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 208/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 758423/14**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, NELVO JOAO KOLLN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2597/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 219/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1152427/14**

**ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, ODNY MARLI LABATUT DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2598/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 61/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 525139/15**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, NEYLA GARCIA BERALDO SELEME, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2599/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 233/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 348512/15**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, TANIA REGINA ROSSATO ZAGO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2600/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 238/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 118851/15**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

**INTERESSADO: EDNO GUIMARAES, NATALIA GOMES DOS SANTOS, DIEGO FACIROLI FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2601/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 247/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 300358/15**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, CLEUSA RODRIGUES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2602/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 253/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO

MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 300293/15**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, CLARICE DA FONSECA BERNARDI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2603/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 258/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 337219/15**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: ODERICO CLAUDINO DRESSEL, JUCENIR LEANDRO**

**STENTZLER, MAURI HABOWSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2604/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 261/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 297764/15**  
**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, MARIA DO CARMO DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2605/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 263/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO N.º: 545270/15**  
**ENTIDADE: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**INTERESSADO: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2914/15**

Trata-se de expediente oriundo do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Mandado de Segurança nº 0005819-54.2014.8.16.0179, em que figuram como impetrante Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Oswaldo Cruz II e como impetrado o Presidente da Fundação de Ação Social (FAS), solicita “informações quanto ao julgamento dos Convênios nº 3607 e 4373”.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Informação nº 210/15, noticiando que o Convênio nº 3607 foi analisado na Prestação de Contas de Transferência nº 911124/14, já julgada, ao passo que, em relação ao Convênio nº 4373, “ainda não há processo de prestação de contas autuado junto a Esta Corte, todavia, as informações relativas ao pacto estão sendo prestadas pelo Tomador por meio do SIT 11439”.

Autorizo a liberação de acesso ao Processo nº 911124/14, que se encontra encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO N.º: 552535/15**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: RUTE PERASSOLI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 2925/15**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pela Servidora RUTE PERASSOLI, matrícula nº 51.667-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Contas Municipais, no qual requer Averbação do Tempo de Serviço, conforme certidões expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

A Diretoria de Gestão de Pessoas manifestou-se pelo deferimento do pedido, conforme Instrução nº 136/15 (peça nº 5).

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 496/15 (peça nº 6), manifestou-se também pelo deferimento do pedido, salientando pela contagem, para todos os efeitos legais, do período de 01/12/1990 a 23/01/1991, referente a tempo de serviço e contribuição à Secretaria de Estado da Educação, e pela contagem, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, referente aos demais períodos.

Ao final, aquela Diretoria observou pela competência definida no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diante disso, considerando o disposto no art. 146, parágrafo único,[1] c/c o art. 10, XII,[2] do Regimento Interno, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como Processo de Servidor do Tribunal e distribuição, na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

2. Art. 10. Compete às Câmaras:

[...]

XII - decidir sobre matéria administrativa, de natureza funcional, que tenha reflexo financeiro, de caráter remuneratório ou indenizatório, excetuadas as de competência exclusiva do Presidente do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 566404/15**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2928/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO N.º: 563600/15**  
**ENTIDADE: LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
**INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2957/15**

Trata-se de requerimento formulado pelo Deputado Estadual Leonaldo Paranhos da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso – CRIAI, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do qual solicita desta Corte “apoio, acompanhamento e integração ao Grupo de Parceiros da CRIAI”.

Esclareceu o solicitante que a Comissão “decidiu efetivamente proceder a fiscalizações observando a gestão de órgãos e entidades que atendam ou devam dedicar atenção especial ou preferencial às Crianças, Adolescentes e Idosos no Paraná, agindo em cumprimento de suas competências impostas pelo Regimento Interno da ALEP” e que, para tanto, “formou parcerias e constituiu o COMBOIO DA CIDADANIA, que nada mais é que a união dos parceiros em uma determinada data para deslocamento em comboio a um determinado destino, para acompanharem a realização da CRIAI de diligência fiscalizatória em Hospitais, Casas Lares, Abrigos dentre outras instituições, ação esta que será desempenhada até findar o ano de 2016, atingindo 10 Regiões do Estado do Paraná”.



Por tais razões, requer a designação do Analista de Controle Carlos Alberto Rola Fernandes para acompanhar as diligências e integrar a equipe técnica da Comissão, ao argumento de que dito servidor “já esteve no passado integrado junto a CPI dos Leitos do SUS realizando consistente trabalho, estando também já familiarizado com todos os demais integrantes da equipe, visto como elemento de confiança”.

Pleiteia, ainda, que este Tribunal “acompanhe as ações da CRIAI – acessando o Site [www.criai.com.br](http://www.criai.com.br), enviando sugestões, ideias e suas considerações de como a CRIAI e suas parceiras podem otimizar sua atuação em favor das crianças, adolescentes e idosos do Paraná”.

Esta Presidência informa a impossibilidade de designação do servidor Carlos Alberto Rola Fernandes para integrar a equipe do CRIAI, eis que, pela Portaria nº 434/15, alterada pelas Portarias nº 553/15 e nº 673/15, restou designado para a realização de auditoria nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 143031/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2959/15**

Trata-se de requerimento formulado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, por meio do qual solicita a “instauração de Levantamento referente ao diagnóstico de terceirizações municipais nas áreas jurídica, contábil e de tecnologia de informação”.

Pela Portaria nº 307/15, foi designada comissão para a realização dos trabalhos, sendo colacionado, à Peça nº 6, o respectivo Relatório de Levantamento, com recomendação de encaminhamento às Diretorias de Contas Municipais, de Controle de Atos de Pessoal, de Auditorias e da Escola de Gestão Pública.

Acolho a sugestão da comissão, determinando a remessa do feito à DCM para ciência e fiscalização, através do Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, das entidades que apresentam maiores distorções nos valores pagos a título de terceirização e indícios de irregularidades, podendo, se for o caso, motivar a abertura de Comunicação de Irregularidade, nos termos da Instrução Normativa nº 95/14, que regulamenta o PROAR.

Na sequência, encaminhem-se os autos à DICAP e à DAUD para conhecimento e avaliação da possibilidade de abertura de procedimento fiscalizatório das entidades que apresentam maiores distorções nos valores pagos a título de terceirização e indícios de irregularidades.

Em seguida, à DEGP para ciência e avaliação da possibilidade de organizar cursos, palestras e treinamentos para aprofundar o conhecimento dos jurisdicionados quando da geração dos dados para alimentação dos sistemas de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como acerca da aplicação dos conceitos de governança de tecnologia da informação.

Por fim, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 338312/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2962/15**

Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha fotocópias extraídas dos autos de Execução nº 494656-3/03 (OE), em que figuram como exequente Pedro Aleixo da Silva e como executado o Estado do Paraná, a fim de “dar ciência do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no RMS nº 31.654/PR, no sentido da imediata restauração do ato de aposentadoria do exequente Pedro Aleixo da Silva, com últimação do registro no Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa diária e responsabilização civil e criminal em caso de descumprimento da presente ordem judicial por parte da autoridade recalcitrante (art. 26 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 461 do CPC)”.

A Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 278/15, noticiando que a demanda versa sobre a negativa de registro, por esta Corte, de aposentadoria do impetrante no cargo de investigador de polícia, nos autos nº 319195/03. Contudo, segundo relatado pela DJUR, o mesmo servidor, no bojo do Processo nº 93677/10, obteve o registro de novo ato aposentatório, motivo por que opinou pelo encerramento do presente.

Por sua vez, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer nº 7675/15, manifestou entendimento no sentido de identificar a PARANAPREVIDÊNCIA a respeito da ordem judicial, para fins de restabelecimento dos efeitos da Resolução nº 836/03 e cancelamento da Resolução nº 9519/10, com posterior remessa dos respectivos atos a esta Corte para adoção das medidas pertinentes, tudo com

vistas ao estrito atendimento à determinação contida na decisão proferida pelo STJ. Diante disso, considerando o disposto no art. 32, §§ 3º e 6º, do Regimento Interno[1], determino o encaminhamento dos presentes autos ao Relator do Processo de Ato de Inativação nº 319195/03, Conselheiro Nestor Baptista, para deliberação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

(...)

§ 6º O Relator ou o sucessor da vaga será responsável por todos os atos a serem praticados no processo, inclusive após o seu encerramento.”

**PROCESSO Nº: 571262/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2974/15**

Trata-se de Requerimento Interno, protocolado por Jaime Tadeu Lechinski, Auditor inativo deste Tribunal, por meio do qual requer “o pagamento das diferenças de remuneração a que faz jus, referentes às convocações prévias para a substituição de Conselheiros, nos termos do art. 124 da Lei Complementar Nº 34, de 14.03.1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), quando do exercício do cargo de Auditor (matrícula 500275)”.

Em observância ao contido no art. 5º, inciso XXVI[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificação da atuação como “Processo de Membro do Tribunal” e posterior distribuição na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº: 566323/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 2981/15**

Trata-se de expediente autuado por meio eletrônico como “Consulta” pelo qual o Sr. Aílton Cardozo de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, solicita informações acerca do “montante de receita de 2014, informada no SIM-AM – Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, do Município de Curitiba, que servirá de base de cálculo para o limite de despesa do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2015”.

O processo foi distribuído ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares que, mediante o Despacho nº 1540/15-GCIZL (peça 5), determinou a remessa dos autos a esta Presidência após observar que o feito insere-se na classe processual de “Requerimento Externo”.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao cancelamento da distribuição e a correção da atuação, na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

|  |                              |
|--|------------------------------|
| Ivan Lelis Bonilha .....               | Conselheiro Presidente       |
| Ivens Zschoerper Linhares .....        | Conselheiro Vice Presidente  |
| José Durval Mattos do Amaral .....     | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Nestor Baptista .....                  | Conselheiro                  |
| Artagão de Mattos Leão .....           | Conselheiro                  |
| Fernando Augusto Mello Guimarães ..... | Conselheiro                  |
| Fabio de Souza Camargo .....           | Conselheiro                  |



Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Mariana Amaral Porto ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Mauritânia Bogus Pereira ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Ivano Rangel de Oliveira ..... Assessor Jurídico  
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini ..... Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner ..... Procurador Geral  
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador  
Angela Cassia Costaldello ..... Procurador  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto ..... Diretora Geral  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... Coordenadora Geral  
Marina Taeko Sakamoto Xavier ..... Diretora de Gabinete da Presidência  
Wilson de Lima Junior ..... Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista  
Luciano Crotti ..... Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão  
Simone de Souza. P. Manasses ..... Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) ..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha  
Celia Cristina Arruda ..... Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral  
Marcelo João de Souza Pinto ..... Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo  
Cinthy Pedron Caciatori ..... Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares  
Alexandre Faila Coelho ..... Diretor de Auditorias  
Altair André Bossi ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
André Luiz Fernandes ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Anésia de Fátima Nepel ..... Diretora Jurídica  
Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Diretor de Planejamento  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Danielle Cristina Jaques Urban ..... Diretora de Controle de Atos de Pessoal  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Elizandro Natal Brolo ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Hamilton Bora ..... Controladoria Interna  
José Marcelo Chumbinho de Andrade ..... Diretor de Gestão de Pessoas  
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim ..... Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Lopes ..... Diretor de Execuções  
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Paulo Celso Klostermann ..... Diretor de Finanças  
Regina Cristina Braz ..... Diretora de Contas Municipais  
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Suzana Aparecida de Oliveira ..... Diretora de Tecnologia da Informação

Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Emerson Ademar Gimenes ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspeção de Controle Externo

